



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, COM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS, E TRANSMISSÃO ONLINE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PRÉ-ESTABELECIDOS, NORMAS BRASILEIRAS, RESOLUÇÕES ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SMOB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023-FTT, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APPLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda, Pernambuco, CEP nº 53.020-310, neste ato representado pelo seu (sua) Secretário (a) **Maxwell Behar de Albuquerque**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.161.124-68 e portador da cédula de identidade nº.39.168 PM/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE, por força do Ato nº 788/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o **CONSORCIO DATA TRAFFIC SINALVIDA**, formado pelas empresas **DATA TRAFFIC S/A**, empresa **LIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.175.068/0001-74, com sede na 1ª Avenida, Quadra 1B, Condomínio Empresarial Village, Lotes nºs 4/5, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-600, na cidade de Aparecida de Goiâna – Estado de Goiás, neste ato representada pelo seus Diretores **Luiz Moreira de Castro**, brasileiro, casado, administrador de empresa, diretor presidente, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 18.835.439-6 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF nº 081.673.701-00, residente e domiciliado a Rua do Boto, Quadra 60, Lote 02, Bairro Jardim Atlântico, na cidade de Goiâna-GO, e **Ricardo Vieira Alexandre**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, diretor administrativo e financeiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.372.203 – SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.784.168-31, residente e domiciliado na Alameda das Caraíbas s/n Quadra 10, Lote 03/04, Residencial Aldeia do Vale, Goiâna – GO, e a empresa **SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.523.923/0001-89, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 12, lote 02, Bairro Imbiribeira, CEP 51.190-505, cidade de Recife – Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **BERNARDO AMARAL LIMONGI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.417.860 SSP?PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 030.921.904-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação, Operação e Fiscalização Automática de Trânsito, com equipamentos e sistemas eletrônicos, e transmissão online, com o fornecimento de materiais, equipamentos e peças, de acordo com as especificações contidas neste contrato, obedecendo aos critérios técnicos pré-estabelecidos, Normas Brasileiras, resoluções entre outras legislações pertinentes em vigor, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana – SMOB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-FTT E ARP Nº 001/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 2.923.926,72,(dois milhões novecentos e vinte e três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), de acordo com a planilha abaixo, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Item	Descrição	UND	QTDE	Custo Unitário	Custo Total
<b>QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS DE MEDAÇÃO CONTÍNUA</b>					
1	Equipamentos Fixos do Grupo A: Medidores de Velocidade para fiscalizar seções não semafORIZADAS, dotados de sensores de tráfego não INTRUSIVOS ao pavimento.	8 Faixa/mês	96	2.875,6805	276.065,33
2	Equipamentos Fixos do Grupo B: para fiscalizar invasão de faixa exclusiva, dotados de sensores de tráfego não INTRUSIVOS ao pavimento	2 Faixa/mês	24	2.350,3179	56.407,63
3	Equipamentos Fixos do Grupo C: para fiscalizar seções semafORIZADAS, dotados de sensores de tráfego não INTRUSIVOS ao pavimento. (AVANÇO/PARADA SOBRE FAIXA/GIRO)	50 Faixa/mês	600	3.036,25952	1.821.755,71
4	Centro de Avaliação de Imagens – CAI	mês	12	28.411,6033	340.939,24
5	Centro de Armazenamento e Validação – CAV	mês	12	24.422,3458	293.068,15
6	Solução de Apoio a Gestão	mês	0	26.027,1108	-
7	Sistema de Monitoramento Viário	mês	0	17.238,5417	-
8	NAI, NIP e NIC.	4.000 Impressões/mês	0	1.693,9404	-
Sub Total					2.788.236,06
<b>QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS DE MEDAÇÃO POR EVENTO</b>					
8	Estudo Temporário de Trânsito com Equipamento de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito e operador	1 / mês	12	6.249,4891	74.993,87
9	Equipamentos e operador por Fiscalização Ostensiva de Trânsito (Blitz) executada	2 / mês	0	24.024,0454	-
10	Realocação de Pontos de Monitoramento com Equipamentos Fixos do Grupo A	1 / ano	1	6.709,98	6.709,98
11	Realocação de Pontos de Monitoramento com Equipamentos Fixos do Grupo B	2 / ano	2	5.531,345	11.062,69
12	Realocação de Pontos de Monitoramento com Equipamentos Fixos do Grupo C	6 / ano	6	7.154,02	42.924,12
Sub Total					135.690,66
TOTAL GERAL					2.923.926,72



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

4.1 Os locais de instalação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica estão descritos na tabela (anexo VIII do Edital) de acordo com o tipo de equipamento, podendo ser alterados à critério da CONTRATANTE.

4.2 Todos os ESTUDOS TÉCNICOS: INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE DO TIPO FIXO, conforme regulamentação vigente do CONTRAN/DENATRAN estará disponível para consulta nas dependências do Órgão Gestor de Trânsito do Município.

4.3 O Centro de Armazenamento e Validação – CAV terão como local de prestação de serviços a área geográfica pertencente ao município.

4.4 A CONTRATANTE poderá alterar os locais de instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de forma a contemplar novos locais de monitoramento.

4.5 Tal modificação estará baseada na atualização ou na elaboração dos estudos técnicos para a implantação de equipamentos e respeitando os quantitativos licitados.

4.6 O prazo máximo para implantação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, incluindo o início de sua operação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.7 Nesse prazo estão inclusas todas as etapas necessárias para a operacionalização dos equipamentos: projeto e sua consequente aprovação, implantação, configuração e ajustes dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica; verificação inicial dos equipamentos pelo INMETRO ou outro órgão integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será recebido:

5.1.1 De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização dos serviços, e observado o disposto no subitem abaixo;

5.1.2 De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

5.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

5.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

5.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6 O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

5.8 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Secretaria de Mobilidade nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

5.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o contrato conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade para realização dos serviços;



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 7.2 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 7.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, qualquer que seja a causa;
- 7.4 As despesas com o transporte, carga, descarga no local da entrega, impostos, seguros e emissão de laudos técnicos correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6 Os funcionários devem estar uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Ao longo da execução dos serviços a equipe deverá contar com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 7.7 Disponibilizar equipes de trabalho, as quais devem estar aptas a prestar atendimento ininterrupto, tanto em período diurno como noturno, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços;
- 7.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 7.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratado;
- 7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15 Os serviços objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais legislações em vigor;
- 7.16 Os serviços deverão ser executados no período a ser definido pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Serviço;
- 7.17 Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas (Lei nº 6.496/77);
- 7.18 Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 7.19 A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as obras de infraestrutura necessárias, bem como os itens a seguir;



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 7.20 A verificação metrológica dos equipamentos junto ao INMETRO e os seus custos inerentes serão responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.21 Manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica do sistema de detecção de infrações de trânsito, tanto do ponto de vista do hardware como do software;
- 7.22 A atualização tecnológica consiste na manutenção dos sistemas e equipamentos quanto à sua disponibilidade, correções de erros e adaptações dos sistemas às normas, regulamentos, Legislação Vigente, e as interfaces com os órgãos envolvidos no serviço: DETRAN/PE e outros diretamente relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 7.23 Manter os locais de instalação dos detectores veiculares em condições de permanente regularidade de modo que a capacidade de detecção de infração não seja alterada ao longo de todo o período de execução do contrato, excetuando-se os serviços correspondentes a recapeamento asfáltico;
- 7.24 Deverá fornecer equipamentos, software e senhas de acesso visando à localização e consulta das imagens arquivadas, o tratamento dos dados referentes aos registros e relatórios estatísticos de infrações e veículos e à execução de qualquer atividade informatizada relativa à prestação de serviços;
- 7.25 Os equipamentos e softwares deverão ser tecnicamente adequados e em quantidade suficiente para a perfeita operação/realização das atividades, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos, e garantir que as imagens sejam processadas no prazo previsto neste contrato;
- 7.26 Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover a sinalização provisória necessária para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços;
- 7.27 A sinalização de segurança para a realização dos serviços deverá ser realizada com cones, fitas zebradas e cavaletes removíveis, atendendo o que determina o CTB e demais normas pertinentes, inclusive sinalização noturna quando necessária. Os elementos de sinalização de segurança deverão ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;
- 7.28 As obras civis e de sinalização provisória de obras, para implantação dos equipamentos deverão estar inclusos nos preços ofertados, ou seja, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.29 Será de responsabilidade da CONTRATADA, a elaboração do Projeto Executivo da Sinalização Gráfica Horizontal e Vertical, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, bem como a implantação e a manutenção da sinalização durante a vigência do contrato;
- 7.30 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento das placas de regulamentação de velocidade (R19), educativas com semipórtico de placas, e acessórios necessários à implantação e manutenção da sinalização vertical, nos locais de abrangência da Fiscalização Eletrônica de Velocidade, tudo de acordo com o Projeto Executivo proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- 7.31 Durante o prazo do contrato a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.32 Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste instrumento, nos termos básicos a seguir descritos:
- 7.32.1 Verificação de cabos, conexões e demais componentes do sistema de detecção;
  - 7.32.2 Verificação da precisão dos medidores de velocidade;



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

7.32.3 Limpeza dos gabinetes, compartimentos de câmeras, lentes e demais elementos estruturais;

7.32.4 Verificação periódica do Leitor Automático de Placas – LAP;

7.32.5 Vistoriar todos os pontos com infraestrutura mensalmente.

7.33 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste instrumento, nos termos básicos a seguir descritos:

7.33.1 Pronto atendimento aos chamados de suporte técnico solicitado pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

7.33.2 Visita ao local para análise do problema detectado;

7.33.3 Aplicação de medidas para a solução do problema, compostas por ajustes ou substituições de componentes e módulos dos equipamentos e soluções técnicas para eventuais necessidades de adequação ou correção no software;

7.33.4 Reparos ou substituições imediatas dos elementos que compõem o sistema de fiscalização e monitoramento, nas condições e prazos previstos;

7.33.5 Alterações na programação, quando solicitadas, incluindo alterações de horário;

7.33.6 Realocação de equipamento conforme definições da CONTRATANTE;

7.33.7 Proceder à manutenção no prazo de até 24 horas da constatação de irregularidades.

7.34 O prazo máximo para implantação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, incluindo o início de sua operação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da respectiva ordem de Serviço;

7.35 Nesse prazo estão inclusas todas as etapas necessárias para a operacionalização dos equipamentos: projeto e sua consequente aprovação; implantação, configuração e ajustes dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica; verificação inicial dos equipamentos pelo INMETRO ou outro órgão integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro);

7.36 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados, a Prefeitura Municipal de Olinda através do Órgão Gestor do Trânsito, oficiará a CONTRATADA para no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar a remoção / substituição destes materiais;

7.37 Verificada a realização de serviços irregulares, o órgão Gestor de Trânsito do Município de Olinda, oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados;

7.38 A CONTRATADA obriga-se a realizar a classificação das imagens de acordo com os requisitos dispostos para o Centro de Avaliação de Imagens – CAI e disponibilizá-los para avaliação da



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, no prazo a ser definido pelo Órgão Gestor do Trânsito do Município de Olinda, não podendo ser superior a 10(dez) dias corridos contados a partir da data do registro das infrações detectadas;

7.39 A CONTRATADA obriga-se realizar todo o processamento necessário para disponibilizar os documentos impressos, do tipo NAI, dos autos de infração validados pela CONTRANTANTE, no prazo a ser definido pelo Órgão Gestor do Trânsito do Município de Olinda, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias corridos após o recebimento das informações validadas pelo Órgão Gestor no Centro de Armazenamento e Validação – CAV;

7.40 A CONTRATADA deverá apresentar, para cada local indicado, projeto funcional básico com a locação de todos os equipamentos e acessórios na via;

7.41 O projeto deverá ser apresentado em desenho, abrangendo a indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias incluídas na área de estudo, estado do pavimento, as eventuais interferências físicas, a locação e o posicionamento adequado dos equipamentos registradores de imagem, bem como da infraestrutura necessária à sua instalação (colunas, fiação, dutos etc.) e registros da sinalização viária existente de regulamentação de velocidade e educativa, nos termos da legislação vigente;

7.42 Os projetos deverão ser analisados pela CONTRANTANTE que poderá propor alterações, que deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos;

7.43 Os projetos serão analisados pela CONTRANTANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua apresentação;

7.44 Para cada um dos locais de Infraestrutura, deverá ser apresentado o projeto de instalação elétrica necessária à operação do equipamento fixo, previamente aprovado pela Concessionária de energia elétrica;

7.45 Os projetos finais deverão ser submetidos à aprovação da CONTRANTANTE. Deverão constar também portarias de homologação dos órgãos competentes (INMETRO/ DENATRAN) referentes ao equipamento que será utilizado, demonstrando que o mesmo está homologado a operar naquela determinada situação (quantidade de faixas e sentidos e tipos de fiscalização);

7.46 No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto deverá ser comunicado imediatamente à CONTRANTANTE, para as providências necessárias;

7.47 A CONTRANTANTE deverá aprovar os projetos finais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação;

7.48 A implantação dos projetos nas vias somente poderá ser iniciada após a devida aprovação e autorizada pela CONTRANTANTE por meio de Ordens de Serviço;

7.49 Os projetos poderão receber solicitações de alterações por parte da CONTRANTANTE. Estas alterações deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos;



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

7.50 A CONTRATANTE tem prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aprovar ou solicitar mudanças de projetos que já foram alterados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA que não corresponda ao desempenho das atribuições definidas neste contrato ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ao interesse público e/ou à segurança operacional;

8.4 Recusar a utilização de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento, bem como o recebimento de material que não atendam ao padrão de qualidade necessário para a execução do objeto deste contrato;

8.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6 Em caso de necessidade, poderá a CONTRATANTE, solicitar que os ensaios e laudos sejam refeitos em seu nome, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro;

8.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

8.10 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas;

8.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação:

8.11.1 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90;



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 8.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.13 Fiscalizar o objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado gestor do contrato, indicado pela CONTRATANTE;
- 8.14 O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este;
- 8.15 Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;
- 8.16 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- 8.17 Analisar os projetos de instalação elétrica necessários à operação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica previamente aprovada pela Concessionária de energia elétrica, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação;
- 8.18 Aprovar e/ou rejeitar os projetos finais de implantação de equipamentos num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação;
- 8.19 Aprovar ou solicitar mudanças de projetos que já foram analisados e/ou aprovados, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da sua apresentação;
- 8.20 Arcar com todas as despesas do consumo mensal de energia elétrica dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica instalados nos locais fiscalizados.

## CLÁUSULA NONA – DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A execução dos serviços, objeto deste Edital, será mediante Ordem de Serviços emitida pela Diretoria de Mobilidade Urbana – DMU da Secretaria de Mobilidade Urbana – SMOB, ou outro setor designado pela secretaria.
- 9.2. Para fins de cálculo, considera-se que todos os meses do ano possuem 30 (trinta) dias.
- 9.3. A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana – SMOB.
- 9.4. Para fins de cálculo, somente poderão ser cobrados os valores referentes aos equipamentos, sistemas e serviços efetivamente utilizados durante o mês.
- 9.5 O boletim de medição, memória de cálculo e o relatório fotográfico, deverão ser elaborados pela CONTRATADA e atestada pela a Fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana em conjunto com o engenheiro (a) da Contratada.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

9.6. O relatório fotográfico mensal será elaborado pela contratada e entregue a CONTRATANTE devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.

9.7. O valor de cada medição mensal será calculado conforme cada tipo de equipamento e serviço apresentado a seguir.

9.8. Para os serviços de fiscalização compreendido nas funcionalidades delimitadas aos equipamentos do **Grupo A** (conforme tabela do Anexo VIII), incluindo locação, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, será calculado pela quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário mensal contido na proposta vencedora.

9.9. Para faixas que foram ativadas dentro do mês, considera-se o valor pro-rata da medição, ou seja, o valor unitário proporcional ao número de dias de funcionamento.

9.10. Para faixas que foram desativadas dentro do mês, considera-se o valor pro-rata da medição, ou seja, o valor unitário proporcional ao número de dias de funcionamento.

9.11. Para os serviços de fiscalização compreendidos nas funcionalidades delimitadas aos equipamentos do **Grupo B** (conforme tabela do Anexo VIII), incluindo locação, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, será calculado pela quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário mensal contido na proposta vencedora.

9.12. Para faixas que foram ativadas dentro do mês, considera-se o valor pro-rata da medição, ou seja, o valor unitário proporcional ao número de dias de funcionamento.

9.13. Para faixas que foram desativadas dentro do mês, considera-se o valor pro-rata da medição, ou seja, o valor unitário proporcional ao número de dias de funcionamento.

9.14. Para os serviços de fiscalização compreendidos nas funcionalidades delimitadas aos equipamentos do **Grupo C** (conforme tabela do Anexo VIII), incluindo locação, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, será calculado pela quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário mensal contido na proposta vencedora.

9.15. Para faixas que foram ativadas dentro do mês, considera-se o valor pro-rata da medição, ou seja, o valor unitário proporcional ao número de dias de funcionamento.

9.16. Para os serviços relativos aos sistemas do escopo do Centro de Avaliação de Imagens – CAI, será calculada pela disponibilidade mensal da Central multiplicada pelo preço unitário contido na proposta vencedora.

9.17. Para os serviços relativos aos sistemas do escopo do CAV – Centro de Armazenamento e Validação será calculado pela disponibilidade mensal da Central multiplicada pelo preço unitário contido na proposta vencedora.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

9.18. Para os serviços relativos ao Sistema de Monitoramento Viário, será calculada pela disponibilidade mensal do sistema multiplicada pelo preço unitário contido na proposta vencedora.

9.19. Para os serviços relativos à Impressão de NAI, NIP e NIC, será calculado pela quantidade de notificação impressa mensal multiplicada pelo preço unitário contido na proposta vencedora.

9.20. Para os serviços relativos à Operação de Fiscalização Ostensiva de Trânsito (Blitz), será calculado pela quantidade de Operações realizadas no mês multiplicado pelo preço unitário contido na proposta vencedora.

9.21. Para os trabalhos Temporários de Trânsito com Equipamento de Coleta de Dados de Engenharia de Trânsito, será calculado o número de projetos aprovados no mês da medição, multiplicado pelo preço unitário contido na proposta vencedora.

9.22. Para os serviços de realocação dos pontos de monitoramento com equipamentos do **Grupo A**(conforme tabela do Anexo VIII), instalados, incluindo-se todos os critérios descritos neste Instrumento, será calculado pela quantidade de relocações realizadas de equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário por realocação contido na proposta vencedora.

9.23. Para os serviços de realocação dos pontos de monitoramento com equipamentos do **Grupo B** instalados, incluindo-se todos os critérios descritos neste Instrumento, será calculado pela quantidade de relocações realizadas de equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário por realocação contido na proposta vencedora.

9.23. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução da obra / serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB;

9.24. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.24.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

9.24.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos na Ordem de Serviços, estiverem executados em sua totalidade.

9.24.3 CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

9.24.4 Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagas apenas as ordens de serviços efetivamente executadas, devendo a CONTRATADA adequar o cronograma na etapa subsequente.

9.24.5 A conclusão da medição não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação dos serviços executados.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

9.24.6 Concluída a medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.24.7 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

9.24.8 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra e a comprovação de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras.

9.24.9 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato, em pelo menos, 03 (três) vias, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- a) Modalidade de Licitação e nº;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto;
- d) Número do Boletim de Medição;
- e) Período da Medição.

9.25. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia da Previdência Social – GPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

9.26. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.27. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

9.28. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

9.29. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} = \frac{6}{100} = 0,0001644$$

365            365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.31 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \left\{ \left( \frac{I_1}{I_0} - 1 \right) \right\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

PO = Valor do preço básico a ser reajustado

I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

10.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo à correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

10.3. Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

10.4. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

10.5. A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

11.4. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

11.5. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

11.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução da obra contratada.

11.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADAdeverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993;

12.2. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

12.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE em conta bancária/banco a serem por ela indicados, devendo a CONTRATADA apresentar o comprovante diretamente na Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB;

12.5. A garantia do contrato, depois de verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA ao Município de Olinda, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro;

12.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.7 Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE GESTORA: PMO/FTT

PROGRAMA: 3028

AÇÃO: 2039

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1500/1752

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

14.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. O CONTRATO poderá ser rescindido:

15.4.1 Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

15.4.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.4.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão de que trata o subitem 15.4.1, acarreta as seguintes consequentes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

15.5.1 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.5.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em se encontrar;

15.5.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

15.5.4 Execução da garantia contratual se houver, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO ADITIVO

16.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

17.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

17.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo Licitatório nº 003/2023– FTT, ARP nº 001/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 19 de janeiro de 2024.

Documento Assinado digitalmente  
gov.br MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE  
Data: 22/01/2024 13:37:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMOB MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE

RICARDO VIEIRA / Assinado de forma digital por RICARDO VIEIRA ALEXANDRE  
ALEXANDRE / Dados: 2024.01.19 14:26:59  
-03'00'

DATA TRAFFIC S/A – 1<sup>a</sup> Consorciada (Lider)  
RICARDO VIEIRA ALEXANDRE  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

BERNARDO / Assinado de forma digital  
AMARAL / por BERNARDO AMARAL  
LIMONGI:03092190432  
0432 / Dados: 2024.01.19  
11:26:09-03'00'

SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA  
VIÁRIA LTDA – 2<sup>a</sup> Consorciada  
BERNARDO AMARAL LIMONGI  
Sócio Diretor

LUIZ MOREIRA DE / Assinado de forma digital por LUIZ  
MOREIRA DE / Dados: 2024.01.19 14:22:13 -03'00'  
CASTRO:08167370100  
CASTRO:08167370100

DATA TRAFFIC S/A – 1<sup>a</sup> Consorciada (Lider)  
LUIZ MOREIRA DE CASTRO  
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunha:

Testemunha:

CPF –

CPF –

RG -

RG -

Documento assinado digitalmente  
gov.br DAYSEANIE DOLORES DO MONTE MONTEIRO  
Data: 31/01/2024 12:26:31-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
EXTRATO**

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SMOB  
EXTRATO CONTRATO N° 005/2024  
PROCESSO LICITATORIO N° 00003/2023-FTT  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, COM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS, E TRANSMISSÃO ONLINE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL, E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PRÉ-ESTABELECIDOS, NORMAS BRASILEIRAS, RESOLUÇÕES ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SMOB.

CONSORCIO DATA TRAFFIC SINALVIDA  
Empresa: DATA TRAFFIC S/A – CNPJ: 01.175.068/0001-74  
Empresa: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA  
CNPJ: 04.523.923/0001-89  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.923.926,72  
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

**Publicado por:**  
Marilene de Almeida Gomes  
**Código Identificador:**3B64592D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2024. Edição 3524  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>